

	POLÍTICA DE COMPLIANCE DA FUNDAÇÃO GERALDO PERLINGEIRO ABREU	NÚMERO COMPLIANCE/ 0002
	PÁGS 15	

Edição	Histórico de Publicação	Elaborado por	Revisado por	Aprovado
Agosto/2023	Primeira Publicação	<i>Jurídico</i>	Diretor Presidente	Conselho Curador

1 – OBJETIVO

A presente Política reafirma o compromisso da FUNDAÇÃO GERALDO PERLINGEIRO ABREU em cumprir a legislação, as normas e os regulamentos aplicáveis, as melhores práticas de mercado em quesito conformidade e governança e os mais altos padrões de ética, integridade, honestidade e profissionalismo.

Esta Política é complementada por outras políticas e demais normas internas, que a FUNDAÇÃO GERALDO PERLINGEIRO ABREU espera que todos os conselheiros, diretores, colaboradores, mandatários, parceiros, fornecedores e prestadores de serviços, cumpram-nas com legalidade, ética, honestidade, integridade e lisura, em todas as suas atividades e relacionamentos.

O Escopo do Sistema de *Compliance* compreende a implementação em todas as áreas da FUNDAÇÃO GERALDO PERLINGEIRO ABREU, de acordo com cronograma e análise de riscos, bem como planejamento anual disposto na presente política.

2 – ALCANCE

Aplica-se a todos os conselheiros, diretores, colaboradores, mandatários, parceiros, fornecedores, prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas que se relacionam com a FUNDAÇÃO.

	POLÍTICA DE COMPLIANCE DA FUNDAÇÃO GERALDO PERLINGEIRO ABREU	NÚMERO COMPLIANCE/ 0002
	PÁGS 15	

3 – DEFINIÇÕES

Compliance: Significa estar em conformidade com as leis e os regulamentos internos e externos cabíveis às atividades da FUNDAÇÃO, que, na hipótese de não cumprimento, podem gerar sanções, perda financeira e danos à imagem/ reputação da instituição.

Função de Compliance: Pessoa responsável pelo acompanhamento das demandas relativas ao sistema de *Compliance*. A função de *Compliance* da FUNDAÇÃO será exercida por consultoria interna ou externa, possuindo autonomia, com a supervisão do Comitê de Ética e Conduta e recebendo apoio do CONSELHO DIRETOR, CONSELHO CURADOR, dependendo do caso.

Alta Direção: É o CONSELHO CURADOR, órgão máximo de deliberação, competindo traçar as diretrizes fundamentais para a consecução dos objetivos da FUNDAÇÃO, primando pela transparência e eficiência.

Órgão Diretivo: CONSELHO DIRETOR, COMITÊ DE ÉTICA E CONDUTA E CONSELHO FISCAL, sendo este último acionado nos casos que envolvam assuntos como: controle financeiro, contábil e patrimonial da FUNDAÇÃO.

Órgãos Reguladores: São os órgãos responsáveis por regular, controlar e fiscalizar as atividades de determinados setores.

Sistema de gestão de Compliance: Conjunto de atividades que compõe o Programa de *Compliance*, representado por processos, controles e procedimentos, para garantir que a conformidade com leis, regulamentos, normas éticas e políticas internas seja efetivamente planejada, implementada, monitorada e aprimorada.

Partes interessadas: Também conhecidas como *stakeholders*, são pessoas que têm interesse, influência ou são afetados pelas atividades, decisões e desempenho da FUNDAÇÃO, destacam-se: os colaboradores, mandatários, parceiros, fornecedores e prestadores de serviços.

	POLÍTICA DE COMPLIANCE DA FUNDAÇÃO GERALDO PERLINGEIRO ABREU	NÚMERO COMPLIANCE/ 0002
	PÁGS 15	

4 – DIRETRIZES

São diretrizes da FUNDAÇÃO relacionadas à melhoria contínua do Sistema de *Compliance*:

- a) assegurar a elaboração anual do Relatório de *Compliance*, suas principais providências, recomendações e conclusões, tomadas pela Função de *Compliance* e validadas pelo CONSELHO CURADOR, em conformidade com normativos vigentes;
- b) corrigir e prevenir desvios que possam trazer conflitos para a FUNDAÇÃO, bem como disseminar a cultura de *Compliance*, por meio de comunicações e treinamentos relativos à Conformidade;
- c) conduzir as operações e a tomada de decisões observando legislações vigentes, regulamentos, resoluções, instrumentos normativos e outros regulamentos que a FUNDAÇÃO esteja obrigada a observar;
- d) identificar, avaliar, reportar e manter atualizada a relação de riscos de conformidade aos quais a FUNDAÇÃO está exposta;
- e) assegurar os recursos necessários para identificação, avaliação, mensuração, resposta e reporte tempestivo dos assuntos relacionados ao risco de *Compliance*;
- f) revisar e acompanhar a solução dos pontos levantados no monitoramento normativo e nos mapeamentos de riscos.

4.1 Sobre o Sistema de Gestão de *Compliance*

A FUNDAÇÃO adota um Sistema de Gestão de *Compliance* baseado nos princípios de boa governança, proporcionalidade, integridade, transparência, responsabilização e sustentabilidade. Esses princípios fundamentais orientam nossas práticas e garantem que nossas atividades de conformidade sejam conduzidas de maneira eficaz e ética.

Pensar o *Compliance* como um sistema, direcionando esforços, viabilizando a comunicação entre os conselheiros, colaboradores, prestadores de serviços, é o que permite a manutenção de um ambiente apto à conformidade na FUNDAÇÃO.

A partir dos princípios fundamentais do *Compliance*, a FUNDAÇÃO conduz suas atividades relativas à conformidade, com os seguintes elementos estruturais:

	POLÍTICA DE COMPLIANCE DA FUNDAÇÃO GERALDO PERLINGEIRO ABREU	NÚMERO COMPLIANCE/ 0002
	PÁGS 15	

Apoio da Alta Direção – a Alta Direção influencia e inspira a conduta dos conselheiros e as partes interessadas, sendo fundamental como exemplo a ser seguido pela FUNDAÇÃO na condução de suas atividades. A Alta Direção entende que o seu suporte para assegurar a implementação de um Programa de *Compliance* efetivo está à frente das ações e das decisões do Programa. Bem como é responsável por atribuir uma atuação independente de atividades como *Compliance*, gestão de riscos e governança corporativa. Sem esse suporte, a atuação destas áreas torna-se pouco efetiva para a FUNDAÇÃO e para a sustentabilidade de suas atividades.

Gestão de Riscos – de forma contínua, a FUNDAÇÃO identifica, mapeia e atua para mitigar os riscos aos quais está exposta. Com o programa de gestão de riscos estruturado, é possível mensurar os resultados, permitindo que a FUNDAÇÃO priorize as atividades, otimizando a aplicação dos recursos disponíveis.

Instrumentos Normativos – estando ciente dos seus riscos, a FUNDAÇÃO foca seus esforços na evolução de seus processos e mapeamentos. Para tal, formaliza os compromissos e as diretrizes de suas atividades, que guiam as condutas ética e técnica em sua execução. Por meio de suas Políticas, Normas e Procedimentos, orienta a todos os conselheiros e partes interessadas quanto às ações e às decisões.

Conscientização e Cultura – o sucesso de um Programa de *Compliance* depende da disseminação e promoção das regras e das expectativas de conduta da FUNDAÇÃO aos conselheiros e às partes interessadas. Não se pode esperar determinado comportamento ou ação frente a um processo, sem que haja conhecimento daqueles que são os parâmetros a serem seguidos. A comunicação e o treinamento são os meios mais eficazes e eficientes para a FUNDAÇÃO sensibilizar os conselheiros e as partes interessadas quanto às suas prerrogativas e responsabilidades.

Monitoramento e Prevenção – movimento contínuo por meio do qual a FUNDAÇÃO mapeia suas atividades, utilizando dos normativos internos e externos aplicáveis, bem como dos mapeamentos

	POLÍTICA DE COMPLIANCE DA FUNDAÇÃO GERALDO PERLINGEIRO ABREU	NÚMERO COMPLIANCE/ 0002
	PÁGS 15	

de riscos. Esses elementos têm por objetivo a verificação da necessidade de mudança nos processos estabelecidos de apuração de ocorrências e de prevenção de desvios.

Remediação e Melhoria – alguns riscos geram a necessidade de estabelecimento de planos de ação para remediar e/ou responsabilizar pelos desvios ocorridos. Tais planos são acompanhados e reportados, permitindo que as fragilidades expostas possam ser trabalhadas, promovendo a melhoria contínua dos processos.

4.2 Da Função de Compliance

A FUNDAÇÃO estabelece a Função de *Compliance* como responsável por garantir a conformidade com leis, regulamentos, normas éticas e políticas internas aplicáveis. A Função de *Compliance* é designada para promover uma cultura ética, íntegra e transparente em todas as atividades da organização.

A Função de *Compliance* terá as seguintes responsabilidades e autoridade:

- a) desenvolver, implementar e manter políticas e procedimentos de *Compliance* que sejam adequados e atualizados, levando em consideração os requisitos legais e regulatórios aplicáveis;
- b) monitorar a conformidade com as políticas e procedimentos de *Compliance* estabelecidos, por meio de avaliações periódicas, auditorias internas e outros mecanismos apropriados;
- c) fornecer treinamento e orientação adequados aos conselheiros e partes interessadas sobre questões de *Compliance*, incluindo as políticas internas, os requisitos regulatórios e as melhores práticas de conformidade;
- d) estabelecer e manter um canal de comunicação confidencial e acessível para relatar violações, suspeitas de não conformidade ou preocupações éticas, garantindo que os relatos sejam prontamente investigados e tratados de forma apropriada;
- e) aconselhar à Alta Direção e ao Órgão Diretivo sobre questões de *Compliance*, fornecendo orientação e recomendações para garantir o cumprimento das obrigações legais e regulatórias;

	POLÍTICA DE COMPLIANCE DA FUNDAÇÃO GERALDO PERLINGEIRO ABREU	NÚMERO COMPLIANCE/ 0002
	PÁGS 15	

- f) manter-se atualizado sobre as mudanças nas leis, os regulamentos e as melhores práticas de *Compliance* relevantes para a FUNDAÇÃO e implementar ajustes necessários nas políticas e nos procedimentos de *Compliance*;
- g) colaborar com outras funções e áreas da organização, como recursos humanos, jurídico, auditoria interna e gestão de riscos, para garantir a efetividade do Programa de *Compliance* e a coordenação adequada das atividades de conformidade.

A Função de *Compliance* terá autonomia para exercer suas responsabilidades, acesso direto à Alta Direção da FUNDAÇÃO e tem independência para tomar decisões relacionadas a questões de conformidade.

A FUNDAÇÃO se compromete a apoiar e a promover a função de *Compliance*, garantindo os recursos adequados e uma cultura organizacional que valorize a integridade e a ética.

Todos os conselheiros e partes interessadas estão obrigados a cooperar plenamente com a Função de *Compliance*, a fornecer informações precisas e completas, quando solicitado, e a seguir as Políticas, Normas Internas e procedimentos de *Compliance* estabelecidos.

5 – PLANEJAMENTO ANUAL DAS ATIVIDADES DO COMPLIANCE

A Função de *Compliance* tem como objetivo estabelecer a obrigação de desenvolver e de implementar um plano anual de atividades de *Compliance*, com a ajuda da Alta Direção e do Órgão Diretivo, a fim de promover a aderência às leis, aos regulamentos e às políticas internas da FUNDAÇÃO, bem como mitigar riscos e promover uma cultura de ética e integridade.

A função de *Compliance* será responsável por elaborar e por manter um plano anual de atividades, em conformidade com os requisitos legais e regulatórios aplicáveis, bem como com as políticas internas da FUNDAÇÃO.

	POLÍTICA DE COMPLIANCE DA FUNDAÇÃO GERALDO PERLINGEIRO ABREU	NÚMERO COMPLIANCE/ 0002
	PÁGS 15	

O plano anual de atividades de *Compliance* deve ser baseado em uma análise abrangente de riscos, levando em consideração os setores de atuação da FUNDAÇÃO, os requisitos regulatórios relevantes, as melhores práticas do mercado e as recomendações de órgãos reguladores, quando aplicável.

O plano anual de atividades deve ser aprovado pela Alta Direção e revisado periodicamente para garantir sua eficácia e adequação às mudanças do ambiente regulatório e de negócios. Este relatório é arquivado pelo período mínimo de 5 (cinco) anos e abrange as principais conclusões, as recomendações e as providências tomadas pela estrutura de *Compliance* no ano de referência.

O plano anual de atividades deve abranger, mas não limitando, as seguintes áreas:

- a) treinamentos de *Compliance* para os conselheiros e partes interessadas, abordando temas como anticorrupção, lavagem de dinheiro, conflito de interesses, entre outros relevantes para a FUNDAÇÃO;
- b) avaliação e monitoramento dos riscos, incluindo a revisão e a atualização dos mapeamentos, quando ocorrer fato novo ou quando ocorrem mudanças no ambiente de trabalho, e principalmente, quando ocorrer a revisão e a atualização das políticas e procedimentos internos;
- c) acompanhamento do Canal de Relatos e investigações internas, com emissão de relatório;
- d) divulgação e comunicação efetiva das políticas e práticas de *Compliance* a todos os conselheiros e partes interessadas relevantes;
- e) análise e relatórios periódicos sobre o desempenho e a eficácia do programa de *Compliance*.

A Função de *Compliance* será responsável por coordenar a elaboração, a implementação e o acompanhamento do plano anual de atividades de *Compliance*, com a ajuda da Alta Direção e do Órgão Diretivo, quando necessário.

Todos os conselheiros e colaboradores devem cumprir as atividades e as diretrizes estabelecidas no plano anual de atividades de *Compliance*, bem como relatar quaisquer preocupações ou violações detectadas durante o seu cumprimento.

	POLÍTICA DE COMPLIANCE DA FUNDAÇÃO GERALDO PERLINGEIRO ABREU	NÚMERO COMPLIANCE/ 0002
	PÁGS 15	

6 – RESPONSABILIDADES

A responsabilidade é um elemento fundamental dentro da Política de *Compliance*. A FUNDAÇÃO reconhece que a conformidade com leis, regulamentos e normas éticas é uma responsabilidade compartilhada por todos os membros, desde a Alta Direção até cada colaborador individual.

Destacando a importância da responsabilidade como um pilar essencial do Sistema de Gestão de *Compliance* da FUNDAÇÃO, enfatizamos que cada um de nós tem um papel a desempenhar na promoção de uma cultura de conformidade e integridade.

À Alta Direção

- a) Aprovar e revisar a Política de *Compliance* sempre que necessário.
- b) Assegurar a adequada disseminação dos padrões de integridade e conduta ética como parte da cultura da FUNDAÇÃO.
- c) Atuar, de forma proativa, na divulgação da cultura ética, de Conformidade, de integridade e anticorrupção.
- d) Promover os meios necessários para que as atividades relacionadas com a função de Conformidade sejam exercidas adequadamente, com a alocação de recursos e de pessoal em quantidade suficiente, adequadamente treinado e com experiência necessária para o exercício das atividades relacionadas à função.
- e) Garantir que medidas corretivas sejam tomadas quando falhas de conformidade forem identificadas.
- f) Assegurar a adequada gestão, efetividade e continuidade da aplicação da Política de *Compliance*, bem como a sua comunicação a todos os conselheiros e partes interessadas.
- g) Assegurar o alinhamento entre as metas operacionais e estratégicas e as obrigações de *Compliance*.
- h) Alocar recursos adequados e apropriados para estabelecer, desenvolver, implementar, manter e melhorar o sistema de gestão de *Compliance*.
- i) Assegurar a existência de sistemas eficazes de reporte de desempenho de *Compliance* em tempo hábil.

	POLÍTICA DE COMPLIANCE DA FUNDAÇÃO GERALDO PERLINGEIRO ABREU	NÚMERO COMPLIANCE/ 0002
	PÁGS 15	

- j) Estabelecer e manter mecanismos de responsabilização, incluindo ações disciplinares e consequências.
- k) Assegurar a integração do desempenho de *Compliance* nas avaliações de desempenho dos colaboradores.
- l) Disseminar legislações divulgadas, acompanhando legislação atinente ao negócio jurídico da FUNDAÇÃO, apresentando ao CONSELHO DIRETOR e demais órgãos, elaborando plano para conformidade legal, incluindo, mas não se limitando à realização de treinamentos e outras ações pertinentes.

Ao Conselho Diretor

- a) Observar e zelar pelo cumprimento desta Política e, quando necessário, consultar a Função de *Compliance* sobre situações que conflitem com as diretrizes nela descritas.
- b) Reportar a Função de *Compliance* eventos que possam trazer riscos de conformidade à FUNDAÇÃO.
- c) Aplicar as diretrizes do Programa de Integridade com objetivo de evitar, detectar e interromper a ocorrência de irregularidades, fraudes, corrupção e outros desvios.
- d) Cooperar e apoiar a Função de *Compliance*.
- e) Assegurar que todos os colaboradores, dentro do seu controle, estejam cumprindo os procedimentos, os processos, as políticas e as obrigações de *Compliance* da FUNDAÇÃO.
- f) Identificar e comunicar os riscos de *Compliance* nas suas operações.
- g) Integrar as obrigações de *Compliance* às práticas e aos procedimentos existentes na área de sua responsabilidade.

Ao Conselho Fiscal

- a) Supervisionar e monitorar as atividades financeiras e contábeis da FUNDAÇÃO para garantir que estejam em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, bem como com as políticas e procedimentos internos inerentes às atividades financeiras e contábeis.
- b) Participar da identificação, avaliação e gestão dos riscos relacionados às atividades da FUNDAÇÃO. Isso pode envolver a revisão periódica dos controles internos, a avaliação dos riscos de não conformidade e a implementação de medidas para mitigar esses riscos.

	POLÍTICA DE COMPLIANCE DA FUNDAÇÃO GERALDO PERLINGEIRO ABREU	NÚMERO COMPLIANCE/ 0002
	PÁGS 15	

- c) Revisar e aprovar os relatórios financeiros da FUNDAÇÃO, bem como garantir a realização de auditorias regulares. Isso envolve verificar a precisão das demonstrações financeiras, garantir que elas estejam em conformidade com os padrões contábeis adequados e que sejam transparentes e confiáveis.
- d) Acompanhar e tratar os relatos de irregularidades, fraudes, violações éticas e outras questões relacionadas ao controle financeiro, contábil e patrimonial da FUNDAÇÃO, juntamente com a Função *Compliance* e Comitê de Ética e Conduta, respeitando o fluxo de investigação.

Às Partes interessadas

- a) Cumprir com os procedimentos, processos, políticas e às obrigações de *compliance* da FUNDAÇÃO.
- b) Reportar preocupações, questões e falhas de *Compliance*.
- c) Participar dos treinamentos, conforme requerido.

Ao Setor Administrativo

- a) Manter atualizado todos os cadastros, bem como, realizar a homologação dos fornecedores e solicitar, no mínimo, o aceite formal de todos as partes interessadas relevantes às diretrizes estabelecidas no Código de Ética e Conduta, na Política de Integridade e demais Instrumentos Normativos aplicáveis.
- b) Realizar o processo *due diligence* e monitoramento com critérios de qualidade e idoneidade, conforme normas e procedimentos internos.
- c) Reportar riscos e erros relativos às suas demandas diárias.
- d) Fazer avaliação de conflito de interesse.
- e) Responsabilizar-se pela entrega às partes interessadas, das políticas e procedimentos de *Compliance*.

Ao Comitê de Ética e Conduta

- a) Monitorar e interpretar a aplicabilidade de legislações e normativos emanados pelos órgãos reguladores, bem como elaborar boletim informativo e encaminhar para as áreas de interesse.

	POLÍTICA DE COMPLIANCE DA FUNDAÇÃO GERALDO PERLINGEIRO ABREU	NÚMERO COMPLIANCE/ 0002
	PÁGS 15	

- b) Definir e avaliar, de forma independente, o cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Política, mantê-la atualizada e esclarecer dúvidas relativas ao seu conteúdo e à sua aplicação.
- c) Dar suporte à Função de *Compliance* e cumprir as atividades descritas no Estatuto Social e Regimento Interno da FUNDAÇÃO.

À Função de *Compliance*

- a) Implementar e manter atualizado o Sistema de Gestão de *Compliance*, contando com o suporte das demais áreas que possuem atribuições para o funcionamento do programa.
- b) Coordenar as atividades de *Compliance*, Gestão de Riscos e Controles Internos junto às áreas da FUNDAÇÃO, atuando, de forma independente, no exercício de suas funções.
- c) Elaborar e manter atualizada, com apoio dos conselheiros, a matriz de regulamentações e de riscos de conformidade, com base nos normativos aplicáveis à FUNDAÇÃO.
- d) Monitorar a solução de descumprimento de dispositivos legais e regulamentares, apresentados em relatório, pautas de reuniões ou em revisão dos mapeamentos de riscos.
- e) Conduzir a apuração dos relatos recebidos no Canal de Relatos, conforme Política de Relatos e Não Retaliação da FUNDAÇÃO e fluxo de investigação.
- f) Elaborar relatório anual sobre o Programa de *Compliance*, contendo resultados das atividades de conformidade.
- g) Realizar a gestão do risco de conformidade, visando sua identificação, avaliação e mensuração, resposta e reporte tempestivo.
- h) Reportar à Alta Direção os níveis de aderência às regulamentações vigentes e os resultados dos trabalhos de avaliação dos riscos e atividades de conformidade.
- i) Indicar a necessidade de elaboração e/ou revisão dos treinamentos devido às novas regulamentações e/ou a acontecimentos externos.
- j) Revisar semestralmente e atualizar, quando necessário, o conteúdo dos Treinamentos Regulatórios: Anticorrupção, Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Código de Ética e Conduta, dentre outros.
- k) Atuar, de forma proativa, na divulgação da cultura ética, de Conformidade, de integridade e anticorrupção.

	POLÍTICA DE COMPLIANCE DA FUNDAÇÃO GERALDO PERLINGEIRO ABREU	NÚMERO COMPLIANCE/ 0002
	PÁGS 15	

- l) Posicionar e reportar, no mínimo trimestralmente, à Alta Direção e ao Órgão Diretivo a avaliação dos resultados relativos ao processo de gestão de riscos, de continuidade de negócios, de controles internos, de *Compliance* e de requerimentos mínimos de patrimônio, bem como o grau de aderência da estrutura de gestão de riscos aos Instrumentos Normativos da FUNDAÇÃO vigentes, proporcionando uma visão abrangente e integrada dos riscos e seus impactos.
- m) Prestar suporte a Alta Direção a respeito da observância e da correta aplicação quanto às diretrizes desta Política, inclusive mantendo-a informada sobre as atualizações relevantes em relação às legislações vigentes, aos regulamentos, às resoluções, aos instrumentos normativos e a outros regulamentos que a FUNDAÇÃO esteja obrigada a observar.

7 – DAS VIOLAÇÕES AO COMPLIANCE

Qualquer violação às políticas, às normas éticas, às leis ou aos regulamentos aplicáveis estabelecidos pela FUNDAÇÃO constitui uma violação ao *Compliance* e será tratada de forma apropriada.

A FUNDAÇÃO leva a sério todas as violações ao *Compliance* e tomará medidas disciplinares e corretivas adequadas, que podem incluir, mas não se limitam a advertências formais, a suspensões, a rescisões de contrato ou a outras ações legais aplicáveis.

Os conselheiros e colaboradores são obrigados a relatar qualquer suspeita de violação ao *Compliance* por meio do canal de relatos disponibilizado pela FUNDAÇÃO. Relatos anônimos também serão tratados de forma confidencial e serão investigados de maneira adequada.

A FUNDAÇÃO se compromete a investigar todas as alegações de violação ao *Compliance* de forma justa, imparcial e confidencial. As investigações serão conduzidas pelo Departamento de *Compliance* ou por auditoria externa, quando necessário.

	POLÍTICA DE COMPLIANCE DA FUNDAÇÃO GERALDO PERLINGEIRO ABREU	NÚMERO COMPLIANCE/ 0002
	PÁGS 15	

Caso uma violação ao *Compliance* seja confirmada após a investigação, serão aplicadas as medidas disciplinares e corretivas apropriadas, de acordo com a gravidade da violação e considerando as leis e regulamentos aplicáveis.

Além das ações disciplinares internas, a FUNDAÇÃO também pode tomar as medidas necessárias para remediar e mitigar os efeitos da violação, incluindo a adoção de medidas corretivas, o aprimoramento dos controles internos e a implementação de programas de treinamento adicionais.

A FUNDAÇÃO reserva-se o direito de tomar ações legais, quando apropriada, para buscar reparação de danos causados por violações ao *Compliance* e para proteger seus interesses legítimos. A não conformidade intencional ou repetida com as políticas de *Compliance* pode resultar em consequências mais graves, incluindo a rescisão do contrato de prestação de serviços, contrato de trabalho ou outras ações legais cabíveis.

A FUNDAÇÃO está comprometida em promover uma cultura de conformidade, ética e responsabilidade, e incentiva todos os conselheiros e as partes interessadas a relatarem quaisquer preocupações legítimas relacionadas ao *Compliance*, sem medo de retaliação.

Esta cláusula não limita ou exclui quaisquer outros direitos ou medidas que a FUNDAÇÃO possa adotar de acordo com a legislação e as políticas internas aplicáveis.

8 – EXCEÇÕES

As exceções no tratamento de situações não previstas nesta Política de *Compliance*, quando aplicáveis, serão avaliadas conforme o Código de Ética e Conduta e demais Instrumentos Normativos da FUNDAÇÃO.

 FUNDAÇÃO GERALDO PERLINGEIRO ABREU	POLÍTICA DE COMPLIANCE DA FUNDAÇÃO GERALDO PERLINGEIRO ABREU	NÚMERO COMPLIANCE/ 0002
	PÁGS 15	

9 – CANAL DE RELATOS

Os conselheiros e as partes interessadas que observarem quaisquer desvios às diretrizes desta Política ou outras políticas nas quais a FUNDAÇÃO está vinculada poderão relatar o fato ao Canal de Relatos, abaixo apresentado, podendo ou não se identificar:

- www.fgpa.org.br

Internamente, o não cumprimento das diretrizes desta Política enseja a aplicação de medidas de responsabilização dos agentes que a descumprirem conforme a respectiva gravidade do descumprimento e de acordo com normativos internos.

10 – NORMATIVOS INTERNOS

As principais diretrizes que se relacionam com o Sistema de Gestão de *Compliance* da FUNDAÇÃO são:

- Código de Ética e Conduta.
- Política de Relatos e Não Retaliação.
- Declaração de Conflito de Interesse.
- Política de Integridade.
- Normativo interno de *Due Diligence*.
- Outras Políticas publicadas pela FUNDAÇÃO.

11 – MELHORIA CONTÍNUA

Caso sejam identificados a cada monitoramento, investigação ou mudanças no ambiente interno e externo, pontos de melhoria ao Programa de *Compliance*, a Função de *Compliance* deverá implementá-los, após a aprovação da Alta Direção.

12 – REFERÊNCIAS

ABNT NBR ISO 37301, Sistemas de Gestão de Compliance – Requisitos com orientações para o uso;

	POLÍTICA DE COMPLIANCE DA FUNDAÇÃO GERALDO PERLINGEIRO ABREU	NÚMERO COMPLIANCE/ 0002
	PÁGS 15	

BRASIL. Lei N.º 12.846, de 1º de agosto de 2013. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2013;

BRASIL. Decreto N.º 11.129, de 11 de julho de 2022. Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2022;

ORGANOGRAMA CORPORATIVO DA FUNDAÇÃO;

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO;

REGIMENTO INTERNO DA FUNDAÇÃO.

13 – DISPOSIÇÕES GERAIS

É competência da Alta Direção da FUNDAÇÃO GERALDO PERLINGEIRO ABREU, juntamente com Função de *Compliance*, alterar esta Política sempre que se fizer necessário.

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pela Alta Direção e revoga quaisquer documentos em contrário.